

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021245-52.2016.5.04.0234

E M E N T A

Ementa: DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. BUSCA PATRIMONIAL. SISTEMA SIMBA. CABIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição do exequente contra decisão que indeferiu o pedido de utilização do convênio SIMBA para pesquisa patrimonial, sob o fundamento de que a ferramenta não se destina à localização de bens, mas sim à investigação de movimentações financeiras em casos de indícios de fraude.

2. O Tribunal, com base na Orientação Jurisprudencial nº 115 da Seção Especializada em Execução, deu provimento ao agravo para determinar a utilização do sistema SIMBA.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em determinar se é cabível a utilização do convênio SIMBA para a realização de pesquisas patrimoniais com o objetivo de satisfazer o crédito trabalhista, considerando que as demais diligências executórias ordinárias restaram infrutíferas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O sistema SIMBA é um instrumento para investigação de movimentações bancárias, regulado por resolução do CSJT e provimento conjunto deste TRT4.

5. A utilização do SIMBA é complexa, demanda tempo para resposta e é preferencialmente voltada para investigações criminais ou casos com indícios de fraude e ocultação de patrimônio.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021245-52.2016.5.04.0234

6. O entendimento desta Seção Especializada em Execução é que o SIMBA, por ser um convênio vigente, deve ser utilizado quando não localizados bens do executado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo de petição provido.

Tese de julgamento: É cabível a utilização do convênio SIMBA para a busca patrimonial quando não localizados bens do executado capazes de satisfazer o crédito trabalhista em execução.

Dispositivos relevantes citados: Resolução CSJT 140/2014; Provimento Conjunto TRT4 14/2014; Orientação Jurisprudencial 115 da SEEx.

Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial nº 115 - BUSCA PATRIMONIAL. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS: SISBAJUD/SIMBA. CABIMENTO.

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão do ID. 034afa2, que indeferiu o pedido de utilização dos convênios SIMBA e SNIPER para localizar bens do executado e quitar a execução, o exequente recorre (ID. ce48ef1).

Sem contraminuta, sobem os autos e vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021245-52.2016.5.04.0234

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE.

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS. SIMBA E SNIPER.

O exequente insurge-se contra a decisão que indeferiu o pedido de realização de pesquisas patrimoniais por meio do convênio SIMBA. Sustenta que busca a satisfação do crédito trabalhista desde 2016 sem êxito na localização de bens aptos à garantia da execução, razão pela qual defende a adoção de todas as ferramentas executórias disponíveis para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional. Argumenta que o sistema SIMBA, acessível mediante convênio firmado com a Justiça do Trabalho, possibilita a identificação de movimentações financeiras, inclusive com indicação de origem e destino dos valores, constituindo importante mecanismo para a localização de patrimônio dos executados. Alega que já foram esgotadas as diligências patrimoniais ordinárias e que o entendimento predominante da Seção Especializada em Execução é favorável à utilização da referida ferramenta. Requer a reforma da decisão para determinar o prosseguimento da execução com a realização de pesquisas por meio dos convênios disponíveis, especialmente pelo sistema SIMBA, visando à localização de bens e à satisfação do crédito exequendo.

A decisão recorrida tem os seguintes termos (ID. 034afa2):

(...)

Dessa forma, registro que o SIMBA não se destina à localização de bens dos executados. Na verdade, constitui-se em meio que, pela complexidade dos dados obtidos, somente destina-se para processos com execução de altos valores ou reuniões de execuções, em que haja indícios de fraudes, tais como lavagem de dinheiro e evasão de divisas, o que não é vislumbrado no presente feito.

Assim, indefiro a pesquisa pelo convênio SIMBA.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021245-52.2016.5.04.0234

(...)

Analisa-se.

Não tendo havido o pagamento voluntário da dívida, realizou-se uma série de atos visando obter a satisfação da dívida exequenda, através da utilização dos convênios (Sisbajud, Renajud, INFOJUD, PEPÊ e outros).

Nenhuma dessas medidas, no entanto, restou frutífera.

Pois bem.

Conforme informações disponíveis no portal VOX do TRT4, o SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - é um sistema desenvolvido pela Procuradoria Geral da República que permite o tráfego pela internet de dados bancários detalhados (extratos, transferências, etc) entre as instituições financeiras e os órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial. A utilização do Sistema é regulada pela Resolução CSJT 140 de 29-8-2014, e pelo Provimento Conjunto TRT4 14 de 2-12-2014. Este sistema é utilizado preferencialmente para as investigações criminais, que exigem o tratamento dos dados. Ainda, de acordo com a Seção de Pesquisa Patrimonial deste TRT4, a utilização desta ferramenta é muito complexa, em razão do volume de informações enviadas, além de demandar 90 dias para resposta (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/secao-de-pesquisa-patrimonial>).

Ainda, segundo informa a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a ferramenta não identifica patrimônio do devedor, mas sim aponta as movimentações financeiras realizadas, e pode ser utilizada quando há prévios indícios de existência de fraude ou ocultação de patrimônio mediante operações bancárias irregulares.

O entendimento desta Seção Especializada em Execução é no sentido de que o SIMBA, se tratando de convênio vigente, deve ser adotado.

Neste sentido a Orientação Jurisprudencial 115, desta SEEx:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021245-52.2016.5.04.0234

Orientação Jurisprudencial nº 115 - BUSCA PATRIMONIAL. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS: SISBAJUD/SIMBA. CABIMENTO

Não localizados bens do executado capazes de satisfazer o crédito trabalhista em execução, é cabível a utilização do convênio SISBAJUD - módulo de afastamento de sigilo bancário e/ou SIMBA.

Ante o exposto, dá-se provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a utilização do sistema SIMBA.